

DECRETO Nº 1.385, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACUPIRANGA PARA FINS DE ASSEGURAR AOS ALUNOS O ACESSO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FLHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, considerando a necessidade de assegurar aos alunos residentes no município o acesso às escolas públicas municipais:

DECRETA

Art. 1º - O transporte escolar municipal em Jacupiranga será concedido ao aluno residente no município e matriculado, no ensino público obrigatório, em escola integrante da rede municipal de ensino, desde que atendidos um dos seguintes requisitos:

I – residir na zona rural; ou

II – residir em local cuja distância até o estabelecimento de ensino alcance o mínimo de 2 (dois) quilômetros e o acesso até a unidade escolar seja permeado por barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a integridade.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso II deste artigo serão considerados barreiras ou obstáculos:

I - rodovia e ferrovia sem passarela, ou faixa de travessia sem semáforo;

II - rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho, sem pontes ou passarelas;

III - trilhas em matas, serras, morros, ou locais desertos;

IV - divisória física fixa (muro ou cerca);

V - linha eletrificada;

VI - vazadouro (lixão).

Art. 2º - O serviço de transporte escolar municipal será efetivado por meio de veículo fretado ou de frota própria para os alunos com idade inferior a 12 (doze) anos, salvo nos casos em que os responsáveis autorizem a utilização de passe escolar.

§ 1.º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos de natureza pessoal.

§ 2.º - Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pelo Departamento de Educação, perderá o direito à utilização do transporte escolar, salvo as hipóteses regulamentadas pelo referido Departamento.

§ 3º - Em situações excepcionais e com fulcro ao atendimento de alunos matriculados no Atendimento Educacional Especializado a ser desenvolvido no turno inverso ao do ensino regular, o serviço de transporte escolar para frequência semanal às aulas poderá ser prestado mediante o fornecimento de passe escolar.

Art. 3º - O transporte escolar, independentemente dos requisitos estabelecidos no art. 1º deste Decreto, será fornecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, devidamente matriculado na rede regular de ensino público municipal e/ou incluso no atendimento educacional especializado (AEE), matriculado em entidade especializada conveniada com a Municipalidade, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa, ou seja:

I - cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;

II - autista, com quadro associado de deficiência intelectual moderada ou grave, suscetível de comportamentos agressivos e que necessite de acompanhante familiar;

III - deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;



IV – surdo, cego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade;

V – aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo;

VI - cegos ou com visão subnormal, que não apresente autonomia e mobilidade necessárias e suficientes para se localizar e percorrer, temporariamente, o trajeto casa/escola/casa.

Parágrafo único - A necessidade da presença de acompanhante, seja pais/responsáveis ou pessoa por eles indicada, no transporte escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais deverá ser avaliada pelo Departamento Municipal de Educação e atestada pela área da saúde.

Art. 4º - O transporte escolar gratuito deve garantir a ida e a volta do aluno e do acompanhante, quando for o caso, fixando-se um ponto comum para embarque e desembarque.

Parágrafo único – O ponto comum de embarque e desembarque deverá ter distância de até 2 (dois) quilômetros contados da residência do aluno, salvo situações específicas onde não seja possível o deslocamento do veículo escolar.

Art. 5º - Incumbe à família, por meio dos pais ou responsáveis, a responsabilidade pelo deslocamento do aluno até o local estabelecido para o embarque, bem como do acompanhamento e segurança no local do desembarque até a residência.

Parágrafo único - Quando do cumprimento de seus deveres, os pais ou responsáveis deverão observar integralmente os horários de embarque e desembarque.

Art. 6º - O cadastro dos alunos que farão jus ao transporte escolar durante o ano letivo é de responsabilidade da unidade escolar que, anualmente, enviará a listagem ao Departamento Municipal de Educação, de acordo com o Cadastro no Sistema GDAE, até a data estipulada pelo referido Departamento.

Art. 7º - Qualquer reclamação em relação à inadequação por parte da empresa prestadora do serviço de transporte escolar que acarretarem prejuízos para os alunos e for de conhecimento da direção escolar deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, ao Departamento Municipal de Educação, a fim de que sejam providenciadas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser solucionados pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 04 de dezembro de 2014.



JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra



VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento



ELSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica

